
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [137ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
- 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
- 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
- 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
- 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 7- [ERRATA](#)

ATAS

ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 16 DE ABRIL DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 750 a 754/96 - Requerimentos nºs 1.250 a 1.256/96 - Requerimento do Deputado Olinto Godinho - **Comunicações:** Comunicações da Bancada do PSD e dos Deputados Wanderley Ávila e Jairo Ataíde - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Marcos Helênio, Maria José Haueisen, Jorge Eduardo de Oliveira, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Ajalmar Silva - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Designação de comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.902 e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Olinto Godinho; inclusão do Projeto de Lei nº 607/95 em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Miguel Martini; aprovação; verificação de votação; anulação da votação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 648/96; discurso do Deputado Durval Ângelo; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para discussão; discurso do Deputado Marcos Helênio; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 639/96; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; requerimento do Deputado Durval Ângelo; votação; discursos dos Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado e Marcos Helênio; questões de ordem; discurso do Deputado Almir Cardoso; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição; questão de ordem; registro de presença; votação do projeto, salvo destaques; discursos dos Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado, Almir Cardoso e Marcos Helênio; aprovação; verificação de votação; anulação da votação - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 648/96; apresentação das Emendas nºs 2 a 5; encerramento da discussão; questões de ordem; designação de relator para as emendas; emissão de

parecer - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 649/96; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão; discurso da Deputada Maria José Haueisen; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem a esta reunião os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 750/96

Dá a denominação de Escola Estadual José Rodrigues Rocha à Escola Estadual de Brasilândia, localizada no Município de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual José Rodrigues Rocha a Escola Estadual de Brasilândia, localizada no Município de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1996.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Como mediador e homem probo, José Rodrigues Rocha deixou sua marca na história de Oliveira. Não media esforços para resolver as lides cotidianas de maneira suasória e rápida, evitando maiores danos às partes litigantes.

Digno cidadão, dedicou grande parte de sua vida à filantropia, conquistando assim a admiração e o respeito das pessoas que tiveram o privilégio de desfrutar do seu convívio. Pelas ações em prol dos menos favorecidos, seu nome eternizou-se na região.

Essas razões fazem de José Rodrigues Rocha merecedor da homenagem que lhe prestamos por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 751/96

Dá a denominação de Escola Estadual José Alves à Escola Estadual do Bairro Helvécio Marques Lisboa, localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual José Alves a Escola Estadual do Bairro Helvécio Marques Lisboa, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Álvaro Antônio

Justificação: Honra-nos homenagear o Sr. José Alves por sua capacidade de trabalho e liderança em prol do menor adolescente.

José Alves nasceu em Lisboa, Portugal, em 12/7/26, e faleceu em Belo Horizonte, em 28/7/90. Chegou ao Brasil aos 25 anos de idade. A família veio trabalhar na lavoura

na região do Barreiro de Cima. Com o fim da agricultura, José Alves trabalhou no comércio e conseguiu abrir seu próprio negócio.

Trabalhou na Fundação do Bem-Estar do Menor, ensinando aos menores carentes os afazeres da agricultura.

Teve, ainda, importante atuação política e foi pessoa amiga, honesta, generosa, que prestou relevantes serviços à comunidade, sempre buscando melhorias para o futuro.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei, denominando a Escola Estadual do Bairro Helvécio Marques Lisboa de Escola Estadual José Alves.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 752/96

Declara de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Miguel Martini

Justificação: O suporte do progresso de uma comunidade é, sem dúvida, a educação. Com esse propósito foi instituída a Associação Raízes de Comunicação em Belo Horizonte.

Sabe-se que a escola é o ponto de partida para o desenvolvimento integral do indivíduo, possibilitando-lhe as conquistas da civilização moderna.

A Associação Raízes de Comunicação atua no campo do aprendizado cultural, com vistas à formação de pessoas que se disponham a promover a educação para a cidadania, dentro dos princípios do humanismo cristão. Para chegar à meta que propõe alcançar, carece da colaboração de outras entidades e pessoas interessadas no aprofundamento da doutrina social cristã.

Promove cursos, retiros e seminários para formar agentes multiplicadores. Desenvolve, também, intenso trabalho de assistência social, através de atendimento psicoterapêutico, que consiste em acolher e atender pessoas portadoras de problemas e desajustes de ordem emocional, levando-as a uma completa reintegração social.

Criou, ainda, serviço de radiodifusão, que será executado sem finalidade comercial, objetivando exclusivamente expandir a educação e a cultura. Esse serviço de transmissão levará o nome de Sistema Raízes de Comunicação.

Por ser associação do mais alto conceito, de longo alcance social, por certo terá o reconhecimento dos nobres pares, obtendo a declaração de utilidade pública por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 753/96

Cria o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado, no Estado de Minas Gerais, o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como Estrada Real os caminhos antigos e suas variantes, dentro do território do Estado de Minas Gerais, que ligam as cidades do Rio de Janeiro, Ouro Preto e Diamantina.

Art. 2° - São objetivos do programa:

I - resgatar e preservar o traçado original da Estrada Real e o patrimônio histórico-cultural a ela associado;

II - incentivar a prática do turismo e do lazer ao longo da Estrada Real;

III - possibilitar a criação de novas áreas de conservação e lazer no Estado.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do programa:

I - levantar dados e organizar pesquisas históricas que permitam o mapeamento da Estrada Real em território mineiro;

II - identificar, no âmbito do programa, as áreas aptas à prática do turismo e do lazer;

III - estimular, por meio de incentivos fiscais, creditícios e outros, os empreendimentos turísticos e de lazer existentes e a serem implantados, bem como apoiar os proprietários de terrenos cortados pela Estrada Real, desde que preservem os trechos de interesse histórico e sociocultural mapeados, como também as áreas de interesse ecológico adjacentes;

IV - pesquisar e divulgar os aspectos culturais relacionados com a Estrada Real,

especialmente os que dizem respeito ao folclore regional;

V - celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando a execução do disposto nesta lei.

Art. 4º - Será assegurada, na forma estabelecida em decreto, a participação de representantes dos segmentos ligados à historiografia, ao turismo, ao meio ambiente e a outras atividades afins no planejamento, na execução e na fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1996.

Wilson Trópia

Justificação: Estrada Real, Caminho Velho e Caminho Novo são os principais nomes dados aos antigos caminhos utilizados pelos mineiros e brasileiros nos idos da Colônia e do Império, que ligavam a cidade do Rio de Janeiro a Diamantina. Por esses caminhos cruzavam as autoridades, o povo comum, as mercadorias em lombo de burro, o ouro a ser contrabandeado, os diamantes dentro de santos do pau oco. Praticamente, eram essas as únicas vias de transporte, que cruzavam a Capitania de norte a sul, ligando o antigo arraial do Tijuco e dos diamantes e a antiga capital da Capitania - Vila Rica - à cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Com o passar dos tempos, novas vias de transporte foram surgindo, e a velha Estrada Real foi sendo abandonada. Nos idos da Colônia, o próprio Alferes Tiradentes foi responsável pelo patrulhamento de longo trecho da Estrada Real, na serra da Mantiqueira. Por ironia do destino, nas margens dessa estrada, à guisa de aviso aos viajantes, as partes de seu corpo esquartejado foram dependuradas. Ao longo do trajeto, estão ainda as fazendas onde se reuniam os inconfidentes e as vilas e lugarejos repletos de história mineira e brasileira. Cá e lá, há capelas, fontes, pontes rústicas e obras de arte, riachos, trilhas, calçamentos, quase tudo coberto pelo mato e esquecido pelo poder público. Como justificativa desse descaso, o progresso; e, como preço, o esquecimento e o abandono de um enorme potencial histórico, turístico e ecológico.

Com o projeto que ora apresentamos, intentamos dar nossa contribuição ao desenvolvimento do turismo rural e ecológico em nosso Estado. A tarefa não é fácil; muitos trechos da estrada estão destruídos. Só uma pesquisa séria pode resgatar os caminhos perdidos e colocá-los à disposição dos mineiros e brasileiros que, imbuídos de sentimento patriótico, queiram comemorar o 21 de abril caminhando pelos trechos da Estrada Real patrulhados outrora pelo Alferes, e que, ao pararem nos lugares nos quais foram expostas as partes de seu corpo, queiram orar e refletir sobre as razões e os objetivos da Inconfidência e o destino trágico mas glorioso de Tiradentes.

A preservação de monumentos e bens naturais que ligam um povo a seu passado de conquistas e desenvolvimento é importante para criar de uma identidade nacional e sedimentar o orgulho de suas origens. Quando ligamos um marco tão importante para Minas, como a Estrada Real, aos ideais que motivaram os inconfidentes e os desbravadores do sertão, vemos claramente a importância que sua integridade tem para o Brasil e para Minas Gerais.

Neste momento da política brasileira, em que os governantes procuram conhecer, por meio de audiências públicas e levantamentos, as necessidades mais urgentes de seus governados, é possível uma estrada que, no mais das vezes, não passa de uma trilha malcuidada, ser facilmente destruída e substituída por uma auto-estrada, para atender a uma dessas necessidades mais urgentes. Com isso, porém, podemos estar perdendo um pedaço de nossa história, uma parte da identidade nacional, um marco das Gerais. É, pois, necessário que se faça uma campanha de informação sobre a importância desses marcos de nossa história, e que se agilize a ação pública para sua preservação.

Esperamos que os nobres pares, conhecedores da situação descrita e sensibilizados pela importância desses referenciais históricos para a formação de uma identidade nacional, dêem seu apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 754/96

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Reverendo Jádís Gonçalves Monteiro - APAE - Guanhães, com sede no Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação Reverendo Jádís Gonçalves Monteiro - APAE - Guanhães, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Olinto Godinho

Justificação: Fundado em junho de 1993, o referido Centro de Reabilitação tem prestado assistência gratuita a todos os deficientes mentais do município, organizando e incentivando as atividades dessas crianças, visando à melhoria das suas condições de vida, por meio de programas educativos especiais e tratamento médico e psíquico. Isso posto, entendo ser justa e merecida a declaração de utilidade pública dessa entidade, para a qual peço o apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.250/96, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Eduardo Betti Menezes, Delegado Regional de Sete Lagoas, pelos excelentes serviços prestados. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.251/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que o Estado interceda junto ao CONFAZ visando à isenção do ICMS de energia elétrica em projetos de irrigação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.252/96, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o 2º Pelotão da 8ª Companhia de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à causa da ecologia. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.253/96, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à realização de obras de pavimentação urbana no Município de Fronteira dos Vales. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.254/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e União, localizada no Município de Poços de Caldas, por seus 49 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.255/96, do Deputado Dílzon Melo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas ao envio a esta Casa de informações sobre esse órgão. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.256/96, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à construção de um estádio de futebol no Município de Viçosa. (- À Comissão de Educação.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Olinto Godinho.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Bancada do PSD e dos Deputados Wanderley Ávila e Jairo Ataíde.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marcos Helênio, Maria José Haueisen, Jorge Eduardo de Oliveira, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Ajalmar Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.902, oriunda do Projeto de Lei nº 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, que acrescenta artigo à Lei nº 6.421, de 30/9/74, que dispõe sobre o uso de livros didáticos e uniformes escolares. Pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Jorge Hannas; pelo PL: efetivo - Deputado Ronaldo Vasconcellos; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Roberto; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Mauri Torres; pelo PT: efetivo - Deputado Anivaldo Coelho; suplente - Deputado Ivo José. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96, do Deputado Marcos Helênio e outros, que suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Ajalmar Silva, Aílton Vilela, José Maria Barros e Miguel Martini; suplentes - Deputados Maria Olívia, Elbe Brandão, Kemil Kumaira e João Leite; pelo PMDB: efetivos - Deputados Toninho Zeitune e Geraldo Rezende; suplentes - Deputados Bonifácio Mourão e Antônio Andrade; pelo PPB: efetivos - Deputados Raul Lima Neto e Glycon Terra Pinto; suplentes - Deputados Antônio Genaro e Alberto Pinto Coelho; pelo PFL: efetivos - Deputados Bilac Pinto e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Clêuber Carneiro e

Djalma Diniz; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Almir Cardoso; suplentes - Deputados Ivo José e Durval Ângelo; pelo PDT: efetivo - Deputado José Braga; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Bancada do PSD - indicação do Deputado Dinis Pinheiro como seu Líder (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); pelos Deputados Jairo Ataíde - falecimento do Sr. Benedito Barbosa de Souza; e Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Joana Fernandes Santos, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Olinto Godinho, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 607/95, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja adotado regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 635/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre as competências das unidades das regiões administrativas. A Presidência vai renovar a votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 24 Deputados; votou contra apenas 1 Deputado. Não houve "quorum" para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação. Há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Não há "quorum" para a discussão do projeto. Estão presentes 25 Deputados. O Presidente tem que suspender a reunião, de plano.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa ao ilustre Deputado que, com a presença dos 25 Deputados mais a presença do Presidente, há "quorum" para discussão.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 648/96, do Governador do Estado, que extingue a autarquia PLAMBEL e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Durval Ângelo, que dispõe de 20 minutos.

- **O Deputado Durval Ângelo** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Deputado Agostinho Patrús, suscito a questão de ordem para que se encerre, de plano, a reunião, pois não há "quorum" regulamentar. Solicito a suspensão, de plano, porque me restam 2 minutos, e gostaria de ter o Plenário cheio, para que meus argumentos sejam ouvidos e, quem sabe, eu possa convencer algum colega Deputado.

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, peço recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Marcos Helênio.

- **O Deputado Marcos Helênio** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Marcos Helênio - É evidente, Sr. Presidente, que não temos aqui "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos. Gostaria que V. Exa. encerrasse de plano a reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, peço recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Kemil Kumaira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há "quorum" para a discussão e a votação das matérias. De acordo com o § 5º do art. 255 do Regimento

Interno, a Presidência vai passar à votação das matérias constantes na pauta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 639/96, do Governador do Estado, que autoriza a alienação de bens imóveis da RURALMINAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 10, da Comissão de Justiça. No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 11, do Deputado Cléuber Carneiro; 12, do Deputado Paulo Piau; e 13, do Deputado Gilmar Machado. Foi designado relator o Deputado Carlos Pimenta, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, o qual emitiu parecer oral pela aprovação das Emendas nºs 11 e 12 e pela rejeição da Emenda nº 13. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita votação destacada das Emendas nºs 1 a 13. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita votação nominal do projeto. Em votação, o requerimento.

- **Os Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado e Marcos Helênio** proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Não estou entendendo. O representante do PT ocupou a tribuna e disse que era favorável à Defensoria Pública do Estado e ao povo que está na platéia e recebeu aplausos. Mas, na prática, está impedindo que eles sejam beneficiados. Eu gostaria de advertir os integrantes desse partido para que façam um discurso só. Que mantenham na hora de votar o mesmo discurso feito pelo representante na tribuna e não fiquem obstruindo com questões sem sentido.

O Deputado Durval Ângelo - Acho que deve ser saudosismo do Deputado Miguel Martini ou uma visão equivocada. Na realidade, quem causou problema à Defensoria Pública foi o Governador do Estado, do PSDB. Está-se tentando corrigir a falha por meio de emendas, e o Deputado Marcos Helênio apresentou até mesmo um substitutivo a fim de melhorar a situação que o Governador, e não a Bancada do PT, criou.

Ele sabe que está mentindo, pois não se vai chegar ao projeto da Defensoria Pública nem hoje, nem amanhã, nem esta semana, porque é um dos últimos da pauta. O nosso procedimento nos remete a muito além da questão da Defensoria Pública. É uma reforma que desmonta o Estado de Minas Gerais, que pune o servidor público, tomado como bode expiatório da incompetência de um Governo. Deixamos bem claro que, se a situação de insegurança, de medo chegou à Defensoria Pública, deve-se isso ao Governador. Esse projeto da Defensoria, provavelmente, não será analisado, por mais ágil que seja a votação, porque dezenas de projetos estão na pauta. Não conseguiremos chegar a esse projeto nesta semana. Se ele quer defender a Defensoria Pública, que use corretamente o Regimento e encaminhe requerimento pedindo o regime de urgência - votaremos a favor -, e que seja o projeto o primeiro a ser votado. E que não venha aqui fazer demagogia ou falar inverdades, porque isso não é correto. Estamos usando um caminho que a democracia nos garante para forçar uma negociação. E não é o interesse de uma bancada que está em jogo; são interesses de quase 500 mil servidores do Estado de Minas Gerais, e não só de uma classe ou de uma parcela desses servidores. Obrigado.

- **O Deputado Almir Cardoso** profere discurso, para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Em votação, o requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a votação nominal do projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do requerimento 2 Deputados; votaram contra 35 Deputados; votaram em branco 2 Deputados. Portanto, está ratificada a rejeição do requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Gostaria que ficasse registrado o nome dos Deputados que votaram em branco.

O Sr. Presidente - Em resposta à questão de ordem de V. Exa., informo que votaram em branco os Deputados Ibrahim Jacob e Jorge Eduardo de Oliveira.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência comunica a presença, na ante-sala deste Plenário, do Sr. Paulo Curi, Presidente do Clube Atlético Mineiro, e do ex-Deputado Demerval Pimenta Filho.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo destaques.

- **Os Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado, Almir Cardoso e Marcos Helênio** proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Proceder-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do projeto 34 Deputados; não houve voto contrário. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão. A Presidência torna sem efeito a votação e passa à discussão da matéria em pauta.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 648/96, do Governador do Estado, que extingue a autarquia PLAMBEL e dá outras providências. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 648/96

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do PLAMBEL serão transferidos para a Fundação João Pinheiro, exceto o imóvel situado em Belo Horizonte, na Av. Brasil, 688, que será transferido para a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O imóvel transferido para a Secretaria de Estado da Saúde será destinado a sediar o Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social."

Sala das Reuniões, 20 de março de 1996.

Ajalmar Silva

Justificação: O Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social, unidade da Secretaria da Saúde há mais de dez anos, vem prestando relevantes serviços à população do Estado, no que diz respeito à assistência oftalmológica a crianças.

Nos dias atuais, o referido Centro tem desenvolvido suas importantes atividades em limitado espaço físico, nesta Capital, na Av. Brasil, 688, com a ocupação de dois andares do imóvel pertencente ao PLAMBEL, onde funcionam a estimulação precoce para crianças de 1 a 6 anos, os consultórios oftalmológicos de atendimento de alta complexidade e os laboratórios de montagem de óculos.

Com a transferência do mencionado imóvel para a Secretaria da Saúde e, via de consequência, para o Centro, este terá condições de ali instalar, com a utilização dos dois andares restantes do prédio:

a - um setor de atendimento a portadores de doença da retina;

b - um setor de atendimento a portadores de visão subnormal;

c - um setor de formação de recursos humanos especializado no atendimento de estimulação precoce e visão subnormal;

d - um setor de assistência aos pais de crianças portadoras de deficiência visual.

No momento em que se estima que cerca de 30 mil pessoas portadoras de doença da retina, no Estado de Minas Gerais, que não têm assistência do SUS, estão ficando cegas, e que 160 mil crianças deixam de estudar por falta de óculos, parece-nos mais importante seja assegurado ao Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social um necessário espaço físico, para que haja melhores condições de atendimento a nossa população.

EMENDA Nº 3

O inciso I do art. 1º fica acrescido da seguinte alínea "a":

"Art. 1º -

I -

a) ficam transferidas para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral as competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI do art. 20 da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993."

Sala das Reuniões, 27 de março de 1996.

Durval Ângelo

Justificação: Notamos que o projeto em análise, ao redistribuir as atribuições do PLAMBEL para a Secretaria do Planejamento e para a Fundação João Pinheiro, omitiu-se em especificar algumas da maior relevância, como a orientação, o planejamento, a coordenação e o controle das funções de interesse comum, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Metropolitana.

Pela importância da presente emenda, cujo objetivo é clarear as atribuições da Secretaria do Planejamento, contamos com o apoio à sua aprovação.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao artigo objeto da Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguinte redação:

"Art. ... - Aplica-se aos servidores referidos no art. 32 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994, o disposto no art. 4º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, observando-se a antiga correspondência estabelecida no § 1º do art. 99 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º - Para os servidores de entrância inicial, a correspondência prevista no "caput" deste artigo será de 49,1316% (quarenta e nove inteiros e mil trezentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) da remuneração atribuída ao símbolo S-03.

§ 2º - O disposto neste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994."

Sala das Reuniões, de de 1996.

Geraldo Santanna

Justificação: Adota-se, aqui, a mesma justificação apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sanando-se, tão-somente, a omissão de referência necessária à prática do prescrito no artigo.

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do PLAMBEL serão transferidos para a Fundação João Pinheiro, exceto o imóvel situado em Belo Horizonte, na Av. Brasil, 688, que será transferido para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, como meio de pagamento de parte da dívida estadual contraída perante essa entidade.

Parágrafo único - A transferência ao IPSEMG de que trata o "caput" deste artigo dependerá de avaliação a ser realizada pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Reuniões, de de 1996.

Arnaldo Penna

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o Regimento não estabelece que o ato primeiro tem que ser o nome inscrito ou a própria intervenção. Eu estava dentro do Plenário, a Deputada falou antes de o Sr. Presidente suspender a discussão, e eu também me dirigi à Mesa, intercedendo por ela. O ato contínuo seria repassar o livro para ela se inscrever ou, no caso, o funcionário anotar o nome dela. Gostaria que V. Exa. verificasse essa questão regimentalmente, porque entendo que assim seria mais correto, pois o Regimento Interno não determina que o Deputado deva estar previamente inscrito.

O Sr. Presidente - Realmente, o Regimento não determina, Sr. Deputado Durval Ângelo. Apenas o Presidente, consultando o livro de inscrição, verificou que estava inscrito o Deputado Gilmar Machado e, na sua ausência, encerrou a discussão, quando a Deputada Maria José Haueisen entrava em Plenário. Assim, o Presidente, naquele mesmo momento, encerrava a discussão. Portanto, é matéria vencida.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, pela ordem. Quero lembrar o seguinte: várias vezes já presenciamos, nesta Casa, o fato de pessoas que se inscrevem para discutir estando no meio do Plenário, e, assim, não estávamos apenas entrando no recinto. Entendo perfeitamente o lapso que houve aí, uma vez que o senhor estava atento ao Plenário e atento ao livro para ver se havia alguma pessoa inscrita. Mas quando V. Exa. olhava para o livro e avisava da ausência do Deputado Gilmar Machado - eu tinha consciência da ausência daquele Deputado-, nós estávamos no meio do Plenário, já parada, dizendo: para discutir, Sr. Presidente.

Entendo que a sua vontade de levar adiante os trabalhos da votação não tenha dado a V. Exa. possibilidade de escutar o nosso pedido para discutir. Como já cansamos de ver, e é um processo normal que o pedido de discussão seja feito verbalmente, insistimos em que estamos aqui para discutir esse projeto.

O Sr. Presidente - Respondendo à Deputada Maria José Haueisen, a Presidência informa que realmente é de praxe na Casa a inscrição verbal, desde que o Presidente não tenha encerrado a discussão. Sinceramente, não escutei S. Exa. solicitar a palavra para discutir. Como S. Exa. relatou, eu estava examinando o livro e procurando o Deputado Gilmar Machado. Não o encontrando, declarei: "na ausência do Deputado Gilmar Machado e não havendo outros Deputados inscritos, a Presidência encerra a discussão". Só depois percebi que S. Exa. estava no microfone. Faço um apelo à Sra. Deputada para que considere a matéria vencida, pois, realmente, o Presidente não quer abrir exceção e retornar a matéria vencida. Solicito a S. Exa. que se inscreva para a discussão do Projeto de Lei nº 649/96, que ocorrerá em seguida, uma vez que não vamos colocar em votação o projeto que estávamos discutindo, pois não há "quorum" para votação, mas apenas, para discussão. Vamos colocar em discussão o Projeto de Lei nº 649/96 e teremos muito prazer em ouvir a Sra. Deputada, que poderá discutir os dois projetos ao mesmo tempo.

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, não vou atender ao apelo de V. Exa. porque acho que me encontro no direito de usar a tribuna para discutir o Projeto de Lei nº 648/96. Entendo que V. Exa. estava preocupado com o livro. Entretanto, pedi para discutir o projeto muito antes de terminada a votação. Estou no exercício do meu direito. Se V. Exa. apela ou pede, eu também apelo para sua compreensão, para que me deixe falar nesta tribuna. Quem faz um apelo, agora, sou eu. Reconheço sua competência, sua lisura, seu zelo na condução dos trabalhos; apelo por esse meu direito.

O Sr. Presidente - Reitero à Deputada Maria José Haueisen que a questão não é

utilizar ou não a tribuna. Se S. Exa. a estivesse utilizando, já teríamos até vencido o prazo de 5 minutos. Não é para economizar tempo. É apenas para que a Presidência não abra um precedente, uma vez que, realmente, eu já havia encerrado a discussão. Assim, o Presidente reafirma sua posição de que está encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 648/96.

A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 2 a 5, dos Deputados Ajalmar Silva, Durval Ângelo, Geraldo Santana e Arnaldo Penna, respectivamente. A Presidência, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, designa para relatar a matéria o Deputado João Leite e indaga ao relator se ele está em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

Emissão do Parecer

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, temos condições de apresentar nosso parecer. (- Lê:)

**PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 5 AO
PROJETO DE LEI Nº 648/96**

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em referência extingue a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PLAMBEL - e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sendo apreciada em reunião conjunta, tendo em vista a tramitação em regime de urgência. As 3 Comissões opinaram favoravelmente ao projeto, tendo a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentado a Emenda nº 1.

Esgotado o prazo previsto no art. 220 do Regimento Interno, a matéria foi encaminhada ao Plenário para tramitação em turno único, observada a Decisão Normativa nº 4, de 1990.

Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 2, de autoria do Deputado Ajalmar Silva; 3, de autoria do Deputado Durval Ângelo; 4, de autoria do Deputado Geraldo Santana, e 5, de autoria do Deputado Arnaldo Penna.

Tendo sido designado para emitir parecer sobre as emendas, passamos a examiná-las.

Fundamentação

As Emendas nºs 2 e 5 objetivam alterar a redação do art. 8º do projeto, o qual transfere os bens móveis e imóveis do PLAMBEL para a Fundação João Pinheiro. Ambas pretendem excepcionar a regra geral e estabelecer destinação específica para o imóvel situado na Av. Brasil, nº 688, nesta Capital. Uma tenciona transferir o mencionado imóvel para a Secretaria da Saúde, para o fim determinado de sediar o Centro de Referência Estadual de Oftalmologia Social. Conforme se lê na justificativa, dessa forma, o Centro de Oftalmologia poderia ampliar suas relevantes atividades. Já a outra emenda destina o mesmo imóvel ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, como meio de pagamento de parte da dívida estadual contraída com a entidade.

Ambas inspiram-se no propósito de beneficiar o setor de saúde do Estado e são igualmente louváveis. Entretanto, a nosso ver, o pagamento de dívida deve merecer prioridade, na medida em que o saneamento da situação atual das finanças do Estado constitui pressuposto necessário para que se possa cogitar, com seriedade, a ampliação dos serviços atualmente prestados, que, como já verificamos, é o escopo maior da emenda que pretende destinar o imóvel ao Centro de Oftalmologia.

Assim, opinamos pela aprovação da Emenda nº 5 e pela rejeição da Emenda nº 2.

A Emenda nº 3 diz respeito à transferência de atribuições cometidas anteriormente ao PLAMBEL. Com efeito, pretende acrescer às atribuições transferidas para a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral as atividades constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI do art. 20 da Lei Complementar nº 26, de 1993. De plano, observamos que a emenda objetiva alterar a redação de uma lei complementar por meio de simples projeto de lei ordinária. O princípio jurídico do paralelismo das formas, que impõe instrumento idêntico ou de nível hierárquico superior para a alteração dos atos do poder público, impede, portanto, o acolhimento dessa emenda.

A Emenda nº 4 tem por finalidade conferir nova redação à Emenda nº 1, apresentada nesta Casa pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Emenda nº 1 tem por escopo corrigir distorção decorrente do texto do art. 32 da Lei nº 11.660, de 2/12/94, a qual, certamente por um equívoco de redação, acabou por causar prejuízo aos servidores inativos do foro extrajudicial, que tiveram excluída de seus proventos a gratificação especial devida a todos os servidores daquele setor específico da atividade pública do Estado. Contudo, para que não parem quaisquer dúvidas sobre a questão, faz-se necessária a complementação do texto da emenda anteriormente apresentada, na forma proposta pela Emenda nº 4. Sendo evidente o mérito da Emenda nº 4, e tendo a mesma conteúdo mais amplo que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, somos conduzidos a aprovar a primeira,

ficando prejudicada a segunda.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição das Emendas n°s 2 e 3, pela aprovação da Emenda n° 4, ficando prejudicada a Emenda n° 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e pela aprovação da Emenda n° 5.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei n° 11.517, de 13/7/94, que organiza a Universidade Estadual de Montes Claros (nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pelo Governador do Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Em discussão, o projeto.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Solicito a suspensão, de plano, da reunião, porque não há número regimental para seu prosseguimento.

O Deputado Romeu Queiroz - Solicito recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Esta Presidência, na ausência do Sr. 1°-Secretário, solicita à Sra. 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, a Deputada Maria José Haueisen.

- **A Deputada Maria José Haueisen** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Haueisen - Sr. Presidente, solicito que V. Exa. proceda à recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência, na ausência do Sr. 1°-Secretário, solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à chamada para recomposição de "quorum", já que a Deputada Maria José Haueisen está fazendo uso da palavra.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Não há "quorum", portanto, para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Antônio Roberto e Hely Tarquínio, membros da referida Comissão, e, a convite, os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Hannas e Jorge Eduardo, membros da Comissão de Saúde e Ação Social. Registra-se ainda a presença dos Deputados Ajalmar Silva e Álvaro Antônio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa ter a reunião a finalidade de apreciar o projeto constante na pauta e ouvir os Srs. Anderson de Souza Lima Novais e Sérgio Vieira de Souza, respectivamente, Diretores de Manutenção e de Operação de Via do DER-MG, representando o Srs. Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e

Obras Públicas, e Mauro Roberto Soares Vasconcellos, Diretor-Geral do DER-MG; os Srs. Almir Lopes Calmont de Andrade, Altamiro Soares Filho e Rogério Chaves Molina, respectivamente, Diretor, Engo. REE 6/5 e Engo. REE 6/12 do DNER; o Sr. Gibraim Souza Couri, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal; o Sr. Olímpio Pires Guerra, Prefeito Municipal de Itabira e Presidente da AMEPI; e o Sr. Olívio Ângelo Gonçalves, Presidente da AMAPI, de Ponte Nova, que discutirão com os membros da Comissão o estado de conservação e segurança das rodovias que cortam o Estado de Minas Gerais. Encerrada a 1ª parte da reunião, o Deputado João Leite passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta requerimento em que propõe seja encaminhado ofício ao Governador do Estado solicitando a regulamentação do art. 22 da Lei nº 11.819, que criou a Secretaria da Criança e do Adolescente. Colocada em votação, é aprovada a proposição. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Leite informa que o Deputado Antônio Roberto, relator do Projeto de Lei nº 584/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, opina pela aprovação do projeto no 1º turno. Submetida a discussão e votação, é aprovada a proposição. Terminada essa fase, o Presidente passa a palavra ao Deputado Antônio Roberto, autor da proposição que deu origem ao convite às autoridades anteriormente mencionadas, o qual tece considerações iniciais sobre o assunto em pauta. Logo após, todos os convidados falam sobre o tema em questão. Na seqüência dos trabalhos, Deputados e convidados participam do debate. A Presidência registra ainda a presença dos Srs. Helvécio Maranhães Dias Leite, Assessor Jurídico do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDIPAS -; Geovani José de Souza e Tancredo Rocha, respectivamente, Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária e Chefe do Serviço de Operação Rodoviária do 6º DRF, do DNER; Jasson Simões e Aílton Batista, respectivamente, Superintendente e Chefe Operacional da Polícia Rodoviária Federal; e Rosely Santoni Silva, Chefe do Serviço de Segurança de Educação para o Trânsito do DER-MG. A Presidência informa que os assuntos ventilados na reunião estão registrados nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

João Leite, Presidente - Antônio Andrade - Paulo Piau.

ATA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Bancada do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Cléuber Carneiro e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e esclarece que, nos termos do edital de convocação, a reunião se destina a apreciar o parecer, para o 1º turno, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sobre o Projeto de Lei nº 639/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a alienação de bens imóveis da RURALMINAS. Continuando, informa que na reunião anterior o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 10. Na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o relator, Deputado Anivaldo Coelho, solicitou prazo regimental para emitir seu parecer. Devido à ausência do Deputado Anivaldo Coelho, o Presidente redistribuiu ao Deputado Marcos Helênio o projeto. Encerrada a 1ª parte da reunião, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Cléuber Carneiro apresenta requerimento, em que solicita sejam convidados para discutir o Projeto de Lei nº 639/96 os Srs. Luís Figueiredo Silva e Antônio Maria Claret Maia, Diretor de Assuntos Fundiários e Gerente da Divisão de Legislação de Terras da RURALMINAS, respectivamente. Logo após, o Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento em que solicita sejam convidados os Srs. Wilson Luís da Silva, Presidente da FETAEMG, Aloísio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, e Edson Amorim de Paula, Presidente do SINTAPPI-MG, para fornecerem à Comissão maiores subsídios a discussão do Projeto de Lei nº 639/96. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Continuando, o Presidente passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 11. Na fase de discussão, o Presidente anuncia a presença dos Srs. Luís Figueiredo Silva e Antônio Maria Claret Maia, da RURALMINAS, e os convida a tomar assento à mesa para prestarem esclarecimentos sobre o projeto. Em seguida, concede a palavra ao Sr. Luís Figueiredo da Silva, que faz sua explanação, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, o Presidente agradece a presença dos representantes da RURALMINAS e informa que continua em discussão o Projeto de Lei nº 639/96. O Deputado

Romeu Queiroz solicita destaque para a Emenda nº 11, de autoria do Deputado Marcos Helênio. Em seguida, o Presidente coloca em votação o parecer, salvo a Emenda nº 11 e a parte do parecer a ela referente. É o parecer aprovado, e a emenda, rejeitada. Prosseguindo, o Presidente designa novo relator o Deputado Romeu Queiroz e suspende os trabalhos por 10 minutos para que este elabore a nova redação do parecer. Reabertos os trabalhos, o Deputado Romeu Queiroz procede à leitura da nova redação do parecer, e este é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini - Anivaldo Coelho - Geraldo Rezende - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA ENERGÉTICA, HÍDRICA E MINERÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de abril de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a geologia no desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau. O Presidente solicita ao Deputado Bilac Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência anuncia a presença dos convidados: Srs. Carlos Oiti Bebert, Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM -, e João Henrique Grossi Sad, Diretor da Geosol Ltda., a quem convida para tomarem assento à mesa. Registra-se a presença do Deputado Sebastião Helvécio. A Presidência concede a palavra aos convidados para suas considerações iniciais. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Srs. Lourival Araújo Andrade, da CNTSM; João César de Freitas Pinheiro, da CNTSM; Antônio Carlos Pedrosa Soares, do Instituto de Geociências da UFMG; Marcelo Nassif, da COMIG; Newton Litwinski, da SBG-MG; Ernesto Von Sperling, da CPRM; Luís Felipe Quaresma, da Delegacia Regional do MME e Fábio Júnior, da CONAGE, que dirigem perguntas aos convidados, seguindo-se amplo debate, conforme constam nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença de todos e os valiosos subsídios prestados a esta Comissão, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1996.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DENÚNCIAS CONTRA A CHAMADA "MÁFIA DO CARVÃO", QUE VEM ATUANDO PRINCIPALMENTE NO NORTE DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e dez minutos do dia onze de abril de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Elbe Brandão, Gil Pereira e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final da Comissão e passa a palavra à relatora, Deputada Elbe Brandão, que procede à leitura do citado documento. Durante a discussão, usam da palavra os Deputados Gil Pereira e Marcos Helênio, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o relatório, que é aprovado. A Presidência determina que seu encaminhamento seja feito, conforme o art. 115 do Regimento Interno da Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e demais participantes e suspende os trabalhos por cinco minutos para a lavratura da ata, que, em seguida, é lida pelo Deputado Gil Pereira. Após ser lida e aprovada, a ata é subscrita pelos membros presentes, e a Presidência encerra os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Gil Pereira.

**MATÉRIA APROVADA NA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 16/4/96**

Em turno único: Projetos de Lei nºs 639/96, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 12; e 648/96, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 4 e .

MATÉRIA APROVADA NA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 17/4/96

Em turno único: Projeto de Lei nº 650/96, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3 com a Emenda nº 12.

Obs.: Também foi aprovado requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 935/96.

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 18/4/1996**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que organiza a Universidade Estadual de Montes Claros (nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pelo Governador do Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 651/96, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94 (inclui, no art. 6º da referida lei, a Secretaria da Segurança Pública como órgão responsável pela apresentação de projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88 (dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação). A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 2º e pela manutenção do veto ao art. 3º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao "caput" do art. 4º e ao seu § 1º e pela manutenção do veto ao § 2º do art. 4º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. A Comissão

Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 659/96, do Deputado Durval Ângelo, que susta os efeitos da Resolução nº 7.763, de 19/12/95, da Secretaria de Estado da Educação. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 660/96, do Deputado Gilmar Machado, que susta os efeitos do Decreto nº 37.779, de 14/2/96. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 378/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a ceder em regime de comodato cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1 que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 671/96, do Governador do Estado, que transforma a Secretaria da Casa Civil e a Secretaria de Comunicação Social em Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 18/4/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 654/96, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 244/95, do Deputado Bonifácio Mourão, e 595/95, do Deputado Geraldo Rezende.

Requerimentos nºs 1.144 e 1.147/96, do Deputado Carlos Pimenta; 1.163, 1.164, 1.165, 1.166 e 1.168/96, do Deputado Gil Pereira; 1.169/96, do Deputado João Leite; 1.246/96, do Deputado Marcelo Cecé, e 1.187/96, do Deputado Miguel Martini.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 18/4/96, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 378/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a ceder em regime de comodato cadeiras cativas aos clubes mineiros que especifica, 649/96, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 11.517, de 13/7/94, que organiza a UNIMONTES, 651/96, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.402, de 14/1/94, 671/96, do Governador do Estado, que transforma as Secretarias da Casa Civil e de Comunicação

Social em Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social e dá outras providências, e 684/96, do Governador do Estado, que altera a estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro, e dos vetos às Proposições de Lei nºs 12.828, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências, 12.844, que dá nova redação ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.119, de 27/12/85, a ela acrescido pela Lei nº 9.586, de 6/6/88, que permite a dispensa do pagamento do IPVA para veículos automotores com mais de 12 anos de fabricação, 12.845, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis de propriedade do Estado os quais menciona, 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 1º/8/93, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências, 12.897, que obriga o Estado a adotar medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal e dá outras providências, e 12.901, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de abril de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 18/4/96, quinta-feira, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 733/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Wilson Trópia e Marcelo Cecé, membros da referida Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 15 horas do dia 18/4/96, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 629/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que altera dispositivos da Lei nº 10.561, de 27/12/91.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1996.

Ivo José, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 466/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o Projeto de Lei nº 466/95 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar - CCIPL -, com sede no Município de Ipatinga.

Publicado em 21/9/95, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise está corretamente instruída pelos documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71. Constata-se, pois, que a referida instituição está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Em face da necessidade de se acrescentar a sigla da entidade ao seu nome, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 466/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar - CCIPL -, com sede no Município de Ipatinga."

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 640/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo, o Projeto de Lei nº 640/96 objetiva declarar de utilidade pública a Caixa Escolar Fundamar, com sede no Município de Paraguaçu.

Publicado o projeto em 17/2/96, vem agora a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às disposições do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação, podemos verificar que a Caixa Escolar Fundamar está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, e que os membros de sua diretoria são pessoas de reconhecida idoneidade moral, não recebendo nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim, a referida entidade atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/2/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 640/96 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 674/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 674/96 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, nos ônibus de linhas intermunicipais, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo.

Publicada em 7/3/96, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo tornar obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas intermunicipais, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade desenvolvida pelo veículo.

A matéria está diretamente relacionada com trânsito de veículos nas rodovias intermunicipais, uma vez que a palavra trânsito é usada na terminologia jurídica da polícia administrativa para "designar todo o movimento, ou a circulação de pessoas e veículos nas ruas de uma cidade, ou vila, ou nas estradas que lhes dão acesso". (in Vocabulário Jurídico, 10ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1987, p.408).

Com o advento da nova Constituição da República, a competência para legislar sobre trânsito foi atribuída, em caráter privativo, à União (art. 22, XI), tendo sido retirada dos Estados a competência supletiva sobre a matéria, anteriormente prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição de 1969, e no art. 2º do supracitado código.

A exegese do art. 22, XI, da Lei Maior indica que as questões sobre trânsito são de predominate interesse nacional, não mais cabendo aos Estados o poder de formular normas sobre a matéria em apreço, salvo quando lei complementar autorizá-los (art. 22, parágrafo único).

As normas disciplinadoras de trânsito em todo o território nacional estão contidas na Lei nº 5.108, de 21/9/66, que institui o Código Nacional de Trânsito, regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16/7/68, e por alterações posteriores.

Naquilo que o Código Nacional de Trânsito não contrarie o Texto Magno, seus dispositivos continuam em pleno vigor, amparados pelo princípio da continuidade do direito.

Nesse passo, cumpre observar no referido diploma legal qual o tratamento jurídico dispensado à matéria em apreço.

Nos termos do art. 78, "caput", do Decreto nº 62.127, de 16/1/68, que regulamenta o CNT, "todo veículo, para transitar nas vias públicas, deverá oferecer completa segurança e estar perfeitamente equipado, segundo este Regulamento" (grifos nossos).

Já o art. 92 do RCNT, o qual estabelece os "equipamentos obrigatórios", dispõe, por meio do seu § 4º, que "o Conselho Nacional de Trânsito poderá fixar especificações para os equipamentos de uso obrigatório, bem como exigir o uso de outros" (grifos nossos).

Pelas razões expostas, o disciplinamento da matéria em exame pelo Estado-membro não encontra fundamento na Constituição da República, ressaltando-se que a legislação estadual sobre o assunto está adstrita a disciplinar matérias administrativas pertinentes à organização interna do Estado, por meio de seus órgãos executivos.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela injuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 674/96.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 685/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 685/96 visa à concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência física.

Publicada em 14/3/96, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência.

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, cabendo tanto à União quanto aos Estados e ao Distrito Federal editar normas que dizem respeito à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência. (art. 24, XIV, da Constituição Federal).

Saliente-se, ainda, que a Constituição mineira, ao dispor sobre o assunto, atribui ao poder público a incumbência de destinar recursos às entidades de amparo e de assistência ao portador de deficiência (art. 224, X).

Por se tratar de matéria que se enquadra no âmbito da legislação concorrente entre a União e o Estado, esta Casa Legislativa dispõe de competência constitucional para examiná-la, em conformidade com o comando normativo do art. 61, XVIII, da Carta mineira.

Assim, inexiste óbice que comprometa a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 685/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 700/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 88/96, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 700/96, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, extingue o Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IEDRHU -, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/3/96, a proposição, que tramita em regime de urgência, com base no art. 69 da Carta mineira, foi encaminhada às Comissões supracitadas para, em reunião conjunta, receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais atinentes ao projeto, passamos a fundamentar nosso parecer, consoante o preceito do art. 103, V, "a", do mencionado diploma regimental.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro tem como característica fundamental a repartição de prerrogativas políticas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entidades dotadas de autonomia, nos termos do art. 18, "caput", da Constituição da República. No caso em tela, interessa-nos principalmente a manifestação da autonomia administrativa do Estado membro, consubstanciada na

capacidade para organizar os seus próprios serviços, tendo em vista o atendimento de suas peculiaridades e a satisfação do interesse público, observando-se sempre os princípios constitucionais.

A Constituição Federal, no art. 37, determina explicitamente que a atividade administrativa deve ser norteada pela obediência ao postulado da legalidade, disposição esta reproduzida pelo art. 13, "caput", da Constituição do Estado. Isso significa que o poder público, no desempenho da função administrativa, deve aplicar a lei de ofício, no dizer de Seabra Fagundes, e, quando realiza o trabalho de elaboração das normas jurídicas, deve respeitar fielmente os parâmetros estabelecidos no ordenamento constitucional.

O projeto sob comento objetiva alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, órgão desprovido de personalidade jurídica, integrante da administração direta do Poder Executivo e subordinado ao Governador do Estado. Pela natureza da matéria, esta só pode ser disciplinada por meio de lei em sentido formal, isto é, aprovada por esta Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 61, VIII e XI, da Carta mineira. Esse artigo enumera, em caráter exemplificativo, os assuntos que necessitam de apreciação por parte deste parlamento, entre os quais se destacam a criação, a transformação e a extinção de cargos públicos bem como a estruturação de secretarias de Estado, tal como previsto no projeto. É oportuno assinalar que, embora tais matérias sejam da competência desta Assembléia, que deve discuti-las e votá-las, em muitos casos a iniciativa para a apresentação do projeto é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse ponto, deve-se registrar que as regras atinentes à iniciativa estão consagradas no art. 66 da Constituição mineira, que, no inciso III, "b" e "e", reserva ao Governador do Estado a competência para a deflagração do processo legislativo em assuntos dessa natureza. Assim, não é lícito a membro deste Poder apresentar projeto de lei objetivando a disciplina do assunto em pauta. Todavia, o parlamentar tem a prerrogativa de propor emendas visando ao aperfeiçoamento da proposição, observadas as restrições previstas na Carta mineira.

Sob o aspecto formal, verifica-se que o projeto em análise está em consonância com as diretrizes constitucionais, especialmente no tocante ao instrumento normativo utilizado e à iniciativa para a sua elaboração.

Examinando-se atentamente o conteúdo da proposição, podem-se destacar alguns pontos mais importantes, tais como: a extinção do IEDRHU, órgão autônomo subordinado à Secretaria de Recursos Humanos e Administração; a extinção de 12 coordenadorias regionais; a extinção de 94 cargos de provimento em comissão; e a vinculação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - que é, atualmente, uma entidade autárquica subordinada ao Governador do Estado, à Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

No que diz respeito à estrutura orgânica da Secretaria em questão, saliente-se que há equívocos na denominação de algumas unidades administrativas constantes no art. 1º do projeto. Ademais, as coordenadorias regionais estão sendo apresentadas como órgãos subordinados à Superintendência Central de Administração de Materiais. Para corrigir tais equívocos, propomos, na conclusão deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 700/96 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se aos incisos V-b e XIII-c do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

V-b) Diretoria de Treinamento;

.....

XIII-c) Diretoria Operacional;"

EMENDA Nº 2

Fica o inciso XI-c do art. 1º transformado em inciso XIV.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 88/96, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 700/96, que tem por objetivo alterar a estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e dar outras providências.

Publicada, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Tramitando em regime de urgência e analisado em reunião conjunta de comissões, o

projeto recebeu, preliminarmente, da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, com as Emendas n°s 1 e 2.

Cabe, agora, a esta Comissão, por força regimental, emitir parecer quanto ao mérito da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei n° 700/96, além de reorganizar a Secretaria de Recursos Humanos e Administração mediante a criação, a transformação e a extinção de cargos, extingue o Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IEDRHU - e vincula à mencionada Secretaria o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e a Minas Gerais Administração e Serviço S.A. - MGS.

Com a extinção do IEDRHU, os cargos de provimento efetivo e em comissão bem como os atuais servidores ocupantes dos cargos efetivos e detentores de função pública serão relatados na Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

O órgão que se pretende extinguir tem natureza jurídica de órgão autônomo, é dotado de autonomia administrativa e financeira e subordinado à Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

O projeto pretende, ainda, excluir da estrutura orgânica da referida Secretaria unidades administrativas denominadas coordenadorias regionais, o que resultará no enxugamento da máquina administrativa estatal.

A organização e a estruturação dos órgãos e das entidades do Executivo é assunto relacionado com o poder discricionário do Governador do Estado, que, segundo critérios de conveniência e oportunidade, sempre com respaldo em lei, pode alterar a estrutura da administração pública na expectativa de melhor atender ao interesse coletivo. O administrador público, no desempenho de suas atividades, deve estar atento aos problemas que interferem no aparelho burocrático e, quando for o caso, deve tomar as medidas cabíveis, objetivando a extinção de órgãos e cargos desnecessários, sem, todavia, comprometer a eficiência do serviço prestado.

Oportuno é registrar que a permanência, a generalidade e a eficiência são, entre outros, requisitos do serviço público. Segundo Hely Lopes Meirelles, "o princípio da permanência impõe continuidade no serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige atualização do serviço" ("Direito Administrativo Brasileiro". 16ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991, p. 294).

Ora, se a permanência é um dos principais requisitos do serviço público, isso significa que ele não pode ser interrompido, ainda que o poder público altere a estrutura de seus órgãos e entidades. Admitir o contrário seria o mesmo que sacrificar o interesse dos administrados, últimos destinatários dos serviços prestados pela administração pública.

No caso em tela, parece-nos que a extinção do IEDRHU, das 12 coordenadorias regionais e dos 94 cargos em comissão não comprometerá a eficiência do serviço, pois existem outros órgãos que podem efetivá-lo, sem implicar paralisação das atividades. Além disso, os servidores efetivos e detentores de função pública do mencionado órgão serão relatados na Secretaria de Recursos Humanos e Administração, o que atesta a existência de elemento humano para a prestação dos serviços.

Finalmente, ressalte-se que o art. 12 da proposição em exame pretende vincular o IPSEMG, autarquia subordinada ao Governador do Estado, à Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Discordamos do dispositivo em tela, pois a mencionada autarquia é, tradicionalmente, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, que sobre ela exerce controle. Assim, entendemos que a mudança de vinculação não é conveniente nesta oportunidade, até mesmo porque a citada Secretaria passará a exercer o controle de finalidade da MGS.

Pelas razões expostas, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda n° 3, para concretizar a supressão do art. 12.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 700/96 com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda n° 3, a seguir redigida.

EMENDA N° 3

Suprima-se o art. 12.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente (2 votos) - Arnaldo Penna, relator - Ajalmar Silva - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise altera a estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, extingue o Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IEDRHU - e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser examinado

em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado e do art. 220 do Regimento Interno.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, apresentando as Emendas n°s 1 e 2. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria, apresentando a Emenda n° 3.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A proposição em apreço reestrutura a Secretaria de Recursos Humanos e Administração, propondo ainda a extinção do atual órgão autônomo IEDRHU.

Nos termos do art. 66 da Constituição mineira, é matéria de competência privativa do Governador do Estado a criação, estruturação e extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração direta.

A lei orçamentária para 1996 destina à Secretaria de Recursos Humanos e Administração R\$21.207.891,00 e ao IEDRHU R\$1.055.611,00, representando, respectivamente, 0,19% e 0,01% do montante do orçamento fiscal. O projeto em tela, em seu art. 7º, determina que os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados ao IEDRHU serão identificados pelas Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Coordenação Geral e de Recursos Humanos e Administração e transferidos para esta última, por decreto.

Acrescente-se que, com essa incorporação, ficam extintos 94 cargos de provimento em comissão, o que representará uma diminuição nas despesas correntes da Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

É conhecida a necessidade de enxugamento da máquina estatal. Essa ação passa necessariamente pela fusão, pela incorporação e pela extinção de órgãos públicos, permitindo maior racionalidade e agilidade do Estado na execução de suas atividades institucionais. Um Estado menor representa decisões melhores e mais econômicas. Tal economia se dá em duas esferas. A primeira representa uma economia de estrutura, uma vez que, diminuído o tamanho da máquina estatal, diminuem os custos operacionais, em especial o custo de pessoal e o custo de tramitação, a burocracia. A outra é observada pela criação de um ambiente mais enxuto e, conseqüentemente, mais ágil, no qual o Poder Executivo terá mais clareza para visualizar as necessidades da população e o melhor meio de satisfazê-las. Ademais, o controle dos gastos públicos pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, torna-se mais eficiente, visto que a diminuição dos órgãos a serem fiscalizados permite um trabalho técnico mais acurado.

Não obstante, apresentamos a Emenda n° 4, que estabelece competência à Secretaria de Recursos Humanos e Administração para a codificação e a identificação de cargos pertencentes aos quadros de pessoal do Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos de bom alvitre a extinção do IEDRHU, como parte integrante do programa de racionalização administrativa do Poder Executivo, com vistas à funcionalidade institucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 700/96 com as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda n° 3, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda n° 4, apresentada por esta Comissão, a seguir transcrita.

EMENDA N° 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A codificação e a identificação de cargos pertencentes aos quadros de pessoal do Poder Executivo serão estabelecidas em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - João Leite, relator - Ajalmar Silva - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 701/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela objetiva transformar as Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/3/96, a proposição, que tramita em regime de urgência com base no art. 69 da Constituição do Estado, deve ser apreciada em reunião conjunta das Comissões supracitadas, em conformidade com o disposto no art. 222, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Encarregados de examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes à espécie, passamos a fundamentar nosso parecer na forma que se segue.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 89/96 e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 65 da Constituição do Estado, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa o projeto de lei em apreço, cujo objeto é a fusão das Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente e sua transformação na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

O Estado, no desempenho de suas atribuições, pode prestar serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada. No primeiro caso, o poder público o faz por meio de seus próprios órgãos e, no segundo caso, poderá criar outras entidades (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas) para o alcance de certos fins.

As Secretarias de Estado são órgãos públicos despersonalizados, ou seja, são centros de atribuições que integram a administração direta ou centralizada do Executivo e se subordinam diretamente ao Governador do Estado. Tais órgãos são partes componentes da estrutura administrativa do Estado, e suas funções específicas estão consagradas em lei.

O ordenamento constitucional brasileiro assegura a cada uma das entidades políticas integrantes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios) autonomia para a organização de seus serviços e atividades, observados os princípios consagrados na Lei Maior. É o que determina o art. 18, "caput", da vigente Constituição da República.

Ao propor a fusão das referidas Secretarias, as quais serão transformadas em um único órgão, bem como a transformação e a extinção de cargos públicos, o Governador do Estado altera a estrutura orgânica da administração direta do Poder Executivo. Nesse ponto, cabe assinalar que o art. 10, II, da Carta Política mineira prevê a competência do Estado para organizar seu governo e administração.

No tocante ao instrumento normativo utilizado para a disciplina da matéria, o Constituinte mineiro de 1989 enumerou, no art. 61 da mencionada Carta, os assuntos que dependem de lei em sentido formal, entre os quais se destacam a criação, transformação e extinção de cargos públicos e de Secretarias de Estado. Clara está, portanto, a competência deste parlamento para a apreciação do projeto, pois as leis formais são as que passam pelo crivo do Legislativo e, posteriormente, pela sanção do titular do Poder Executivo.

Quanto às regras constitucionais atinentes à reserva de iniciativa, o art. 66, III, "c" e "e", da Carta Estadual, reconhece apenas ao Governador do Estado a competência privativa para a apresentação de projetos dessa natureza. Essa prerrogativa não impede, de forma alguma, o direito de o parlamentar propor emendas, o que é inerente à atividade parlamentar, desde que o faça dentro dos limites traçados pela Constituição e pelo Regimento Interno. Nesse ponto, é oportuno assinalar que o ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, relator da ADIN nº 865-0, ao proferir seu voto sobre assunto relativo ao poder de emenda, assim se manifestou:

"Trata-se de prerrogativa que, por ser inerente à função legislativa do Estado, qualifica-se como poder de índole eminentemente constitucional.

O poder de emendar, nada mais sendo do que uma projeção do próprio poder de legislar, sofre, em função da matriz constitucional que lhe confere suporte jurídico, apenas as limitações definidas no texto da Carta Política".

A proposição sob comento enquadra-se no contexto mais amplo de racionalização da máquina administrativa estatal, uma vez que reduz o número de órgãos e de cargos públicos. O projeto prevê a extinção de 71 cargos de provimento em comissão, constantes no seu Anexo II, e a transformação de 36 cargos, previstos no seu Anexo III, todos de provimento em comissão.

Os servidores efetivos e os detentores de função pública das Secretarias em extinção serão absorvidos pela nova Secretaria, que é a sucessora, para todos os efeitos de direito, dos órgãos que se pretende fundir. Assim, todos os contratos, convênios e acordos celebrados pelas atuais Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente serão transferidos para a futura Secretaria, que absorverá também o patrimônio, os bens e as dotações orçamentárias.

Finalmente, pode-se verificar a nítida adequação e compatibilidade entre o projeto de lei em análise e os dispositivos constitucionais a ele pertinentes, principalmente no tocante ao instrumento normativo utilizado e à iniciativa do Poder Executivo para a disciplina da matéria. Assim, inexistente óbice jurídico que comprometa a regular tramitação do projeto no âmbito desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 701/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1996.

Geraldo Santana, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e objetiva transformar as Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Tramita a matéria em regime de urgência, por solicitação do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 69 da Constituição mineira, devendo ser apreciada em reunião conjunta de comissões, nos termos dos arts. 220 e 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

A transformação das Secretarias de Estado do Trabalho e Ação Social e da Criança e do Adolescente na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente insere-se no programa de racionalização da máquina administrativa, implementado pelo Governo do Estado.

Observa-se, pelos termos do projeto, o propósito de se constituir uma nova estrutura, ainda menos burocratizada, para o atendimento das atividades-fim do novo órgão a ser criado, unificando-se o desenvolvimento dos programas relacionados ao trabalhador, à assistência social, à criança e ao adolescente.

A supressão dos níveis de hierarquia e, conseqüentemente, de inúmeros cargos, trará, com certeza, maior agilidade na consecução dos objetivos da nova pasta e possibilitará a economia dos recursos orçamentários a serem dispendidos nas atividades daquela Secretaria.

É oportuno salientar, ainda, que a aprovação da proposta em tela não implicará interrupção dos programas já em desenvolvimento sob orientação dos órgãos que passam a constituir a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

A constituição de comissão, prevista no art. 14 do projeto de lei em questão, para viabilizar a transferência para a nova pasta, tanto do pessoal quanto do patrimônio, dos bens, das dotações orçamentárias e dos contratos celebrados pelos órgãos a serem extintos, garantirá a continuidade dos programas em andamento, sem qualquer prejuízo para a administração pública ou para a população beneficiária dos serviços prestados.

Entendemos necessária, entretanto, a apresentação das emendas transcritas a seguir, que têm o propósito exclusivo de tornar mais adequado o texto original no que diz respeito aos objetivos e à terminologia dos órgãos previstos na estrutura orgânica da nova Secretaria. Além disso, entendemos conveniente a supressão do inciso V."a".4 do art. 4º do projeto, correspondente à Diretoria de Pesquisa, Documentação e Divulgação. Em decorrência da exclusão do referido órgão, o número de cargos de Assessor II transformado em Diretor I, constante no Anexo III, passa a ser de três.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 701/96 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

"I -

V - promover o desenvolvimento de programas, projetos e ações relativas à proteção da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente".

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos III, "b"; V, "b".2 e V, "b".4 do art. 4º a seguinte redação:

"I -

III-b - Diretoria Operacional;

V.b.2 - Diretoria de Orientação ao Trabalho;

V.b.4 - Diretoria de Emprego e Renda".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

Os incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, modificados pelo art. 18 da Lei nº 11.819, de 31 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

§ 1º -

I - Secretaria Adjunta do Trabalho;

II- Secretaria Adjunta de Assistência Social, da Criança e do Adolescente".

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso V."a".4 do art. 4º, alterando-se para 3 (três) o número de cargos de Assessor II transformado em Diretor I, constante no Anexo III.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Elbe Brandão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe transforma a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente em Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Publicado, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser examinado em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado e do art. 220 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria, apresentando-lhe as Emendas n°s 1 a 4.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A matéria em apreço propõe a fusão de duas Secretarias de Estado, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS - e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECA -, transformando-as em uma única: a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Nos termos do art. 66 da Constituição mineira, é matéria de competência privativa do Governador do Estado a criação, a estruturação e a extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Os arts. 13 e 14 do projeto em tela tratam da repercussão financeiro-orçamentária da proposição. O art. 13 dispõe que a Secretaria que está sendo criada absorverá o patrimônio, os bens e as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente. Na lei orçamentária vigente, a dotação orçamentária aprovada para a SETAS foi de R\$44.220.517,00 e a aprovada para a SECA foi de R\$11.787.804,00. O art. 14 prevê a constituição de uma comissão de trabalho para identificar os recursos orçamentários, financeiros, o patrimônio e a proposta de sua utilização, conforme os objetivos da nova Secretaria. Tal comissão terá o prazo de 60 dias para apresentar relatório em que estejam definidas as diretrizes de implantação e operacionalização da nova Secretaria.

Releva ainda notar que, com a criação da nova Secretaria, 71 cargos públicos de provimento em comissão serão extintos, representando uma economia para os cofres públicos.

Finalmente, convém lembrar que todo aumento de despesa em virtude da criação e atuação de nova Secretaria deverá ocorrer mediante a abertura de créditos adicionais às dotações orçamentárias existentes, consoante a legislação em vigor, em especial a Lei n° 4.320, de 1964.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 701/96 com as Emendas n°s 1 a 4, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - João Leite, relator - Ajalmar Silva - Ivair Nogueira - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 710/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise tem por objetivo tornar obrigatória a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

Publicada em 22/3/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser analisada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos ao art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo específico compelir o Poder Executivo a publicar anualmente, no dia 5 de junho, através da Imprensa Oficial, sem prejuízo de sua divulgação em outros meios de comunicação, a relação dos estabelecimentos comerciais e industriais que, nos 12 meses anteriores a essa data, tenham sido multados por poluição ou degradação do meio ambiente.

A matéria se insere no rol das competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prescreve o art. 23, VI, da Carta Republicana. Por sua vez, o art. 214 da Constituição mineira, ao dispor que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser considerado bem comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e conservá-lo para gerações presentes e futuras. Dessa maneira, a publicação dos nomes dos poluidores nos moldes propostos é mais um instrumento que irá permitir à população exercer maior controle sobre atividades comerciais e industriais lesivas ao meio ambiente.

Apesar de não haver nenhum óbice no que tange a iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo, o projeto necessita de reparo. Com efeito, não se fez a ressalva dos casos em que os administrados recorreram das penalidades. A decisão definitiva, nesses casos, ainda não foi proferida, no âmbito da administração pública, o que poderia ensejar indenização por dano moral. Para sanar esse vício, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 710/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, no art. 1º, o seguinte § 4º:

"Art. 1º -

§ 4º - Para efeito do que dispõe este artigo, considerar-se-á apenas a multa aplicada após decisão administrativa definitiva."

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 711/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise dispõe sobre a publicação de relação de servidores cedidos a entidades de classe.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/3/96, foi a proposição distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise objetiva tornar obrigatória para a administração pública do Estado a publicação anual do rol dos servidores e empregados públicos colocados à disposição de entidades classistas e profissionais.

A Constituição Federal, nos arts. 18 e 25 a 28, assegura autonomia aos Estados-membros, outorgando-lhes capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e auto-administração, observados apenas os princípios e os comandos consagrados no Texto Maior. Destarte, no que tange especificamente à sua organização administrativa, os Estados podem adotar as normas que entenderem convenientes, desde que não conflitantes com aquelas inscritas nos arts. 37 a 41 da Carta da República.

O "caput" do mencionado art. 37 consigna princípios de observância cogente nas atividades estatais, entre eles o princípio da publicidade, que impõe à administração manter plena transparência em suas ações.

Examinando o projeto em tela à luz desses preceitos básicos, concluímos que, do ponto de vista formal, especificamente quanto à competência do legislador ordinário do Estado, não se apresentam quaisquer óbices, uma vez que a matéria versada está inserida nos limites da capacidade de auto-administração estadual. Ainda pelo prisma da constitucionalidade formal, também não se deparam vícios quanto à autoria, pois, nesse caso, não incide o princípio da iniciativa reservada. Sob o aspecto material, verifica-se que, em sua essência, a proposição contempla medida tendente a conferir maior consistência ao postulado da publicidade, no âmbito do Estado, estando, portanto, perfeitamente conforme com o Texto Maior.

Entretanto, hão de ser feitos alguns reparos.

Quanto ao "caput" do art. 1º, observamos que, para que a norma que se pretende editar venha realmente possibilitar ao público o acompanhamento da cessão de servidores e empregados públicos a entidades de classe, faz-se necessária a delimitação de um período dentro do qual, anualmente, o Estado deverá proceder à publicação desejada. De outra parte, como se sabe, a administração pública compõe-se de órgãos e entidades integrantes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Dessa forma, quando o projeto estatui que a publicação anual da relação dos servidores cedidos se fará por determinação do Poder Executivo, está desconsiderando a independência dos Poderes, em decorrência da qual a publicação relativa a cada um deles deverá realizar-se apenas pelos respectivos órgãos máximos. Outrossim, é cediço que as fundações integram a administração indireta, a qual se compõe, ainda, das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Assim, quando o projeto alude à "administração direta, indireta ou fundacional", como se essas duas últimas expressões fossem equivalentes, incide em incorreção terminológica. Ademais,

o projeto contém referência simultânea a sindicato e entidade de classe. Ocorre que os sindicatos caracterizam espécie de entidade de classe, e, portanto, a alusão ao gênero dispensa a menção da espécie.

No parágrafo único do art. 1º, determina-se a publicação da remuneração, inclusive gratificações, do servidor cedido. A boa doutrina ensina que o princípio da publicidade veda o "ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Elementos de Direito Administrativo", p. 61) A nosso ver, a explicitação do quanto este ou aquele servidor público ou empregado recebe não constitui assunto que se possa qualificar como do interesse de todos. Diversa seria a hipótese se se tratasse de dar publicidade ao valor do vencimento e das vantagens correspondentes aos cargos mantidos com recursos públicos, no plano genérico. Mas não é o caso.

Por essas razões, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 711/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a publicação de relação dos servidores e dos empregados públicos estaduais cedidos a entidades profissionais e de classe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Poderes do Estado publicarão, anualmente, no mês de fevereiro, no órgão oficial de imprensa, relação dos servidores e dos empregados públicos das administrações direta e indireta colocados à disposição de entidades profissionais e de classe.

Parágrafo único - Na relação a que se refere o "caput" deste artigo, constarão:

I - nome completo do servidor e nome do órgão ou da entidade de origem e situação funcional;

II - nome da entidade a que o servidor ou o empregado foi cedido;

III - justificativa da cessão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 712/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos.

Publicado em 22/3/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

A APAE de Martinho Campos é uma entidade que visa unicamente à assistência social, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e cumpre suas finalidades estatutárias.

Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que nada percebem pelos nobres trabalhos prestados.

Encontra-se a instituição, portanto, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71. Entretanto, por motivos de ordem técnico-legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 ao projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 712/96 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Martinho Campos, com sede no Município de Martinho Campos."

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 714/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 714/96 requer seja declarada de utilidade pública a Associação do Hospital São Francisco, com sede

no Município de Cabo Verde.

Publicado em 23/3/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

À vista da documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição atende às exigências estabelecidas pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública de entidades.

Nada há, pois, que impeça a normal tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 714/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 722/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Espírita Pai Joaquim de Aruanda, com sede no Município de Brumadinho.

Publicada a proposição em 29/3/96, de conformidade com Regimento Interno, compete a esta Comissão examiná-la preliminarmente, atendo-se aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A entidade analisada encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, não tem fins lucrativos e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelos cargos que exercem.

A documentação juntada ao processo cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei n° 5.830, de 6/12/71, que prevê a declaração de utilidade pública de entidades.

Assim, não encontramos óbice que impeça a tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 722/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 734/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem n° 96/96, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/4/96, a proposição, que tramita em regime de urgência devido a solicitação do Governador, foi enviada a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer em reunião conjunta.

Esta Comissão passa, então, ao exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende seja dada autorização ao Poder Executivo para doar imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana. O imóvel, constituído de terreno e prédio, havia sido doado ao Estado pelo Pe. José de Oliveira, para funcionamento de uma escola, encargo esse cumprido até que a crescente demanda do ensino exigisse novas instalações.

Estando atualmente ociosos o prédio e o terreno, Dom Luciano Mendes de Almeida manifestou interesse pelo imóvel para aí instalar obras sociais em proveito da comunidade local.

O crivo autorizativo desta Casa para a doação do bem público em questão vem atender ao que dispõem o art. 18 da Constituição do Estado e a Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública, condicionando em seu art. 17, I, a alienação de bens imóveis à existência de interesse público justificado.

Analisando a propositura em questão, concluímos que o uso de imóvel ocioso do Estado para desenvolvimento de ações de assistência social que beneficiarão a comunidade

local atende ao disposto no art. 17, I, da supracitada lei.

Entretanto, poder-se-ia questionar a doação de bem público para uma entidade privada. A norma contida no art. 17, I, "b", da referida lei restringiu a doação de bens imóveis apenas para órgãos ou entidades da administração pública, vedando-a para particulares.

Sobre o assunto e por se sentir tolhido em sua autonomia, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul impetrou ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal e teve deferido o pedido da liminar para suspender, até a decisão final sobre o processo, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública", contida na alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

Os efeitos dessa decisão atingem os Estados, o Distrito Federal e os municípios, fazendo prevalecer no âmbito do Estado a Lei nº 9.444, de 1987, no que se refere às doações de imóveis da administração pública a particulares, e o art. 18 da Constituição mineira.

Em face do exposto, afirmamos poder o Estado doar o imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana.

Além disso, acreditamos que a perda patrimonial do Estado será amplamente compensada pelos relevantes benefícios advindos da propositura.

Assim, o projeto de lei em epígrafe coaduna-se com os princípios constitucionais e legais.

Entretanto, faz-se mister apresentar emenda à proposição para melhor adequá-la às exigências de nosso ordenamento jurídico e às da técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 734/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana imóvel constituído por terreno, com prédio de 2 andares, com área de 1.375m² (mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), situado no Município de Dores do Turvo, na Praça Cônego Agostinho José de Rezende, confrontando, pela frente, numa extensão de 20m (vinte metros), com a Praça Cônego Agostinho José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros), com o patrimônio da Paróquia de Dores do Turvo; pelo lado esquerdo, numa extensão de 62m (sessenta e dois metros), com o adro da igreja matriz dessa Paróquia; pelos fundos, numa extensão de 30m (trinta metros), também com o patrimônio dessa Paróquia, conforme registro nº 5.417, a fls. 107 do livro 3-G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Firmino.".

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação da Arquidiocese de Mariana.

Publicado, foi o projeto enviado às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão, para deliberação em reunião conjunta e em regime de urgência.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1.

Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de autorização para doação de imóvel constituído de um prédio de 2 andares e respectivo terreno, medindo 1.375,00m², onde funcionava uma escola estadual e que hoje, após desativada a antiga escola, encontra-se ocioso.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição em apreço, aperfeiçoada com a referida emenda, não encontra óbice à sua aprovação, por não acarretar nenhum ônus para os cofres do Estado, nem acréscimo de despesa na lei orçamentária anual.

A perda patrimonial é justificada pelo relevante fim social, pois a destinação pretendida pelo donatário para o imóvel é a instalação de obras sociais em proveito da comunidade local.

Conforme certidão anexa, o bem, que era de propriedade da Arquidiocese de Mariana, foi transferido para o patrimônio estadual, não sendo prevista a chamada cláusula de reversão. Assim, a alienação desse bem imóvel far-se-á por doação, conforme dispõem o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e o art. 18 da Constituição do Estado, exigindo-se para tal a avaliação prévia e a autorização legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 734/96 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Geraldo Rezende - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 244/95**

Comissão de Defesa Social
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela objetiva dar a denominação de Detetive Élder Desmoulins de Oliveira ao imóvel onde se acham instaladas a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública do Município de Santa Maria do Suaçuí.

Aprovado em 1º turno, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer em 2º turno, nos termos do art. 196, "caput", do Regimento Interno.

Fundamentação

Justa e oportuna é a homenagem póstuma prestada ao Detetive Élder Desmoulins de Oliveira ao se dar o seu nome à Delegacia de Polícia e à Cadeia Pública do Município de Santa Maria do Suaçuí.

Profissional exemplar, cumpridor do seu dever e dedicado à árdua função de policial civil, o Detetive Élder Desmoulins de Oliveira prestou relevantes serviços à METROPOL e recebeu menções elogiosas comprovadas em sua ficha funcional, principalmente devido a sua coragem, competência e a seu espírito de cooperação.

Conseqüentemente, é justo dar o seu nome ao aludido prédio, pois, dessa forma, permanecerá para a posteridade o exemplo por ele deixado a todos os companheiros de profissão.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 244/95 no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Paulo Schettino, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 622/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em obediência ao que determina o art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida Associação tem como objetivo principal a conservação e a defesa do meio ambiente, bem como a luta por melhores condições de vida da comunidade. Para tanto, promove atividades cívicas, recreativas e culturais, encontros, palestras e debates, prestando também assistência às famílias desamparadas.

O trabalho da entidade é voltado para a conscientização das pessoas, principalmente quanto à questão ecológica e ao movimento natural do espírito humano em busca de harmonia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 622/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 622/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Fonte Grande, 1ª, 2ª e 3ª Seções - ASCODEFONTE -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/4/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.157, de 1995, e 1.297, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Dílzon Melo

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 12/4/96, que exonerou, a partir de 2/4/96, Luiz Mangiapelo Neto do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 13/4/96, que nomeou Olívio de Assis Vieira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 10/4/96, que nomeou Patrícia Viana Marques Brandão para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00051 - VALOR: R\$7.030,10.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SAO TOMAZ AQUINO - ESMERALDAS.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00052 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA - RIO CASCA.

DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO Nº 00053 - VALOR: R\$4.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO MARISTELA FIGUEIREDO - BOCAIUVA.

DEPUTADO: ELBE BRANDAO.

CONVÊNIO Nº 00054 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES COMUNIDADE SAO BENTO - MIRABELA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00055 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: SANTA CECILIA - ASSOCIACAO BENEFICENTE ASSISTENCIA SOCIAL - VESPASIANO.

DEPUTADO: CARLOS MURTA.

CONVÊNIO Nº 00056 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CASA CRIANCA - SAO GONCALO SAPUCAI - SAO GONCALO SAPUCAI.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00057 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CRECHE NOSSA SENHORA AMPARO - TRES CORACOES.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00058 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. SAO PEDRO FERROS - SAO PEDRO FERROS.

DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO Nº 00059 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MUTUENSE CULTURA - MUTUM.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 00077 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL TINO - SALTO DIVISA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 00078 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: COMITE TECNICO APOIO COMUNITARIO - CORREGO NOVO.

DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.

CONVÊNIO Nº 00079 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. RURAL SETUBINHA - MALACACHETA.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 00080 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS UNIDOS LAGOA BAIXO - RUBELITA.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00081 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA NOSSA SENHORA GRACAS - SETEL LAGOAS.

DEPUTADO: MARCELO CECE.
CONVÊNIO N° 00082 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOC. COMUN. GERGELIN - MONTALVANIA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00083 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS SAO JOSE OPERARIO SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.
DEPUTADO: MARCELO CECE.
CONVÊNIO N° 00084 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE ASSISTENCIA SOCIAL - RUBELITA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00085 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOVA VIDA - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00086 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: NUCLEO INTEGRACAO SOCIAL DR. SA FORTES - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00087 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO EVANGELICOS PARA MINAS - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00088 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BARUZEIRO - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00091 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO VILA FORMOSA - TAIUBEIRAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00092 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: PEQUI ESPORTE CLUBE - PEQUI.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00099 - VALOR: R\$39.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARANESIA - GUARANESIA.
DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE.

ERRATA

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 15 DE MARÇO DE 1996

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 17/4/96, na pág. 15, col. 2, no título, onde se lê:

"em 15 de março de 1996", leia-se:

"em 15 de abril de 1996".
